



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 744/1959

Ementa

AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA CONSTRUÇÃO DE MERCADOS DISTRITAIS NOS BAIRROS SÃO JOÃO BATISTA E VILA ARENS.

Data da Norma

10/09/1959

Data de Publicação

17/09/1959

Veículo de Publicação

O Jundiaiense

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 957/1959 - Autoria: Walmor Barbosa Martins

Status de Vigência

Revogada

Observações

Prevista a regulamentação em 30 dias.

BENS IMÓVEIS - aquisição - desapropriação

ECONOMIA - abastecimento - entrepostos

ECONOMIA - abastecimento - geral

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS

Histórico de Alterações

Data da Norma

02/12/1964

Norma Relacionada

Lei nº 1200/1964

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I N° 744, DE 10 DE SETEMBRO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 2/9/59, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terreno necessárias à construção de mercados distritais nos bairros de São João Batista e Vila Arens.

Art. 2º - Na proposta orçamentária para o exercício de 1960, deverão constar os meios indispensáveis à sua execução.

Art. 3º - O Executivo regulamentará, dentro de 30 (trinta) dias, a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em dez de setembro de mil novecentos e cinqüenta e nove.

AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor